



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 993/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste
município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.**

**§ 1º - São beneficiárias do programa instituído
por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 50,00% (cinquenta por cento) do
salário mínimo, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e
quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com
frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.**

**§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior,
considera-se:**

**I – família a unidade nuclear, eventualmente
ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um
grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição
de seus membros;**

**II – para enquadramento na faixa etária, a idade
de criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a
participação financeira da União; e**

**III – para determinação da renda familiar per
capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família
dividida pelo número de seus membros.**

**§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o
limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias
compreendidas na faixa original.**

**Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem
como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede
escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio ao trabalhos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrente do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola” ;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – 01 representante dos servidores, professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina;

III – 01 representante das Igrejas Cristãs de Santa Leopoldina, indicado por consenso entre as Igrejas;

IV – 01 representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

V – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá;

VI – 01 representante das Associações dos Agricultores legalmente instituídas no Município;

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 928/98 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de Maio de 2001.

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal